



Número: **0600163-15.2022.6.05.0000**

Classe: **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Vice-Presidente Desembargador Eleitoral Mário Alberto Simões Hirs**

Última distribuição : **04/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Vereador, Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (REQUERENTE)		LUIZA DULTRA DE SOUZA (ADVOGADO) REMERSON FRANCIS SILVA CONCEICAO (ADVOGADO) SAVIO MAHMED QASEM MENIN (ADVOGADO)	
LUIS CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)		MAURICIO OLIVEIRA CAMPOS (ADVOGADO) JOSE MAURICIO VASCONCELOS COQUEIRO (ADVOGADO)	
UNIÃO BRASIL/BAHIA (REQUERIDO)		ADEMIR ISMERIM MEDINA (ADVOGADO)	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49223 624	12/05/2022 16:11	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (12628) - Processo nº 0600163-15.2022.6.05.0000 - Vitória da Conquista - BAHIA

[Cargo - Vereador, Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária]

RELATOR: MARIO ALBERTO SIMOES HIRS

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: LUISA DULTRA DE SOUZA - BA44540-A, REMERSON FRANCIS SILVA CONCEICAO - BA46050-A, SAVIO MAHMED QASEM MENIN - BA22274-A

REQUERIDO: LUIS CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA, UNIÃO BRASIL/BAHIA

Advogados do(a) REQUERIDO: MAURICIO OLIVEIRA CAMPOS - BA22263-A, JOSE MAURICIO VASCONCELOS COQUEIRO - BA0010439

Advogado do(a) REQUERIDO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - BA7829-A

DECISÃO

Trata-se de Ação de Decretação de Perda de Cargo Eletivo movida pelo Diretório Estadual do Movimento Democrático Brasileiro da Bahia – MDB/BA, em face de Luís Carlos Batista de Oliveira e União Brasil – BA, por ato de infidelidade partidária.

Em sede de contestação, a defesa do primeiro requerido destaca, preliminarmente, carência de ação e ausência de interesse de agir, salientando a ausência de indícios que comprovem a desfiliação do réu do partido autor, assim invocando a extinção do feito sem resolução do mérito.

No mérito, destaca que jamais houve intenção do requerido de deixar o partido no qual é filiado, destacando que no sistema FILIA, o mesmo se encontra regularmente filiado ao MDB.

O segundo recorrido também apresentou contestação, arguindo inépcia da inicial por ilegitimidade passiva do segundo recorrido, por não possuir vínculo com o parlamentar demandado.

Em id. 49220034, o autor desiste da ação.

Após intimação, o requerido, em (id. 49222469), manifesta anuência à desistência.

Neste contexto, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, **homologo a desistência e extingo o processo sem julgamento do mérito.**



Publique-se. Intime-se.

Salvador, 12 de maio de 2022.

Desembargador MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

Relator

